ACÓRDÃO
(Ac. 3ª T-0718/90.1)
JLV/eman

Terminais Marítimos Privativos. Obrigatoriedade de requisição de trabalhadores avulsos - vigias portuários
1. Preliminar de ilegitimidade passiva da Agência de Navegação. O egrégio Regional deu razoável exegese à matéria.
2. Obrigatoriedade da requisição dos serviços de vigias portuários em terminais privativos. Interpretação das regras legais previstas no artigo 17 do Decreto-Lei nº 5/66, com a redação da Lei nº 5.480/68 e artigo 24 do Decreto-Lei nº 83.611/79, conduz ao conhecimento e provimento da revista.
3. Honorários advocatícios. O acórdão-recorrido excluiu tal verba da condenação. Inexistência da sucumbência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-3176/89.5**, em que é Recorrente **DOCENAVE - VALE DO RIO DOCE DE NAVEGAÇÃO S.A.** e Recorridos **ELIDIO WESTPHAL E OUTROS.**

O 1º Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamada, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva do Agente de Navegação e excluindo da condenação os honorários advocatícios.

Recorre de revista a Empresa, renovando a preliminar de ilegitimidade das Agências de Navegação, posto que os tomadores de serviço são os armadores dos navios. Argumenta, ainda, que se trata de terminais privativos que possuem pessoal de segurança próprio, sendo aplicável a regra contida no artigo 24 do Decreto-Lei 83.611/79. Pretende também o deferimento dos honorários advocatícios. Argúi ofensa aos artigos 3º do CPC, 17 e 26 do Decreto-Lei 5/66, ao Decreto-Lei 83.611/79, artigo 153, § 2º, da Constituição Federal de 1967 e divergência jurisprudencial.

jurisprudencial.

Foram opostos embargos de declaração (fls.141/145) e acolhidos para aclarar o julgado (fls. 146/149).

O r. despacho de fls. 187 admitiu o recurso de revista, no duplo efeito.

Sem contraminuta, opina o digno órgão do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

1. Preliminar de ilegitimidade passiva

A Reclamada pretende a exclusão da Agência de Navegação da presente lide trabalhista, face a sua ilegitimidade.

O egrégio Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade, entendendo que "o art. 4º do Decreto 83.611/79 é taxativo no sentido de que tanto o armador, como o seu representante (na hipótese, o agente marítimo) são requisitantes dos serviços de vigilância, cabendo ainda a aplicação analógica do art. 263 da CLT no tocante à responsabilidade entre armadores e seus agentes" (fls. 139).

Não se reconhece a alegada violação do artigo 3º do CPC, devido a razoável interpretação dada à matéria pelo Juízo a quo.

Não conheço do recurso, pela preliminar.

2. Obrigatoriedade de requisição dos serviços de vigias portuários.

No recurso de revista, a Empresa argumenta que o artigo 26 do Decreto-Lei 5/66 estabelece um regime especial

especial para os terminais privativos, inexistindo a obrigatoriedade de requisitar os serviços de vigilância portuária.

O v. Acórdão recorrido consignou que "o Decreto-Lei 5/66, com a redação que lhe deu a Lei 5480/66, não fez qualquer distinção entre terminal privativo ou público, não podendo dispor de modo diverso o Decreto 83611/79 que o regulamentou" (fls. 139).

Caracterizada a discrepância jurisprudencial com o aresto de fls. 153, conheço da revista.

3. Honorários advocatícios

O egrégio Regional excluiu da condenação os honorários advocatícios, por não atendidos os preceitos legais.

A Empresa insurge-se, pretendendo o deferimento dos referidos honorários.

Entretanto, trata-se de um equívoco da Recorrente, pois as razões recursais referem-se a cópias de outro processo, sendo o tema em questão, abordado de maneira totalmente diferente do Juízo a quo. No mais, a Empresa foi vencedora na parcela, conforme Acórdão recorrido, inocorrendo portanto, a sucumbência da parte.

Não conheço, pois do recurso de revista, no particular.

II - MÉRITO

Com relação à obrigatoriedade da requisição dos serviços de vigias portuários, em terminais privativos, estabelece o artigo 17 do Decreto-Lei nº 5/66, com a redação da Lei nº 5.480/68 e artigo 24 do Decreto-Lei nº 83.611/79, que nos terminais privativos inexiste obrigatoriedade de requisitar trabalhador para o serviço de vigilância portuária, quando o terminal contar com pessoal próprio para o serviço de segurança , como no caso dos presentes autos

Dou provimento à revista, para ser reformada a decisão Regional, absolvida a Recorrente da condenação.

da condenação.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista , por divergência, apenas quanto à obrigatoriedade de requisição de vigias portuários em terminais privativos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

Declarou-se suspeita a Sra. Juíza Heloísa Pinto Marques.

Brasília, 22 de outubro de 1990.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Presidente da Terceira Turma e Relator

Ciente: **PRETEXTATO PENNAFORT TABORDA RIBAS NETTO** - Subprocurador-Geral.